



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20230511/2023
PREGÃO Nº 000040/22-SRP

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) **Sr. (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na Rua Novo Progresso, S/N, e de outro lado a licitante: **VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.097.952/0001-80, estabelecida à AV JAMANXIM, 56C, RUI PIRES DE LIMA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a)MARIELZA SCHORR GUGELMIN**, residente na AV JAMANXIM, 56C, RUI PIRES DE LIMA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF **580.924.041-00**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000040/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO ESTADO DO PARA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (41.709,47) (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000040/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2013 SECRETARIA DE SAUDE - GABINETE	DOTAÇÃO 2017 ATENÇÃO BÁSICA	DOTAÇÃO 2018 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	DOTAÇÃO 2016 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2016 CAPS	DOTAÇÃO 2017 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7020061	ALFINETE COMUM GRANDE: 250 UND	CX		5					5	4,9	24,5
7020112	ALFINETE COMUM MEDIO: 500 UND	CX		5					5	10,8	54
7020255	BATERIA CR 2032	UND		100	80	20			200	2,5	500
7020107	BLOCO ADESIVO TAMANHO 50X15MM 500 FOLHAS	UND		30		30		5	65	16	1040
7020108	BLOCO ADESIVO TAMANHO 76X19MM 400 FOLHAS	UND	10	40		30		5	85	10,5	892,5
7020057	BLOCO AUTOADESIVO GRANDE: 100 FOLHAS 76X76	UND	10	40		20		5	75	4,99	374,25
7020244	BOBINA KRAFT NATURAL	UND		30		50			80	130	10400
7020054	BORRACHA Nº 60 CX C/40	UND	5	5	3	5		2	20	8	160
7020069	CADERNO BROCHURA 146X208MM - 96 FOLHAS	UND	10	20	20	20	5	10	85	6,5	552,5
7020059	CAIXA ARQ.MORTO PLASTICO PVC 350X130X24	UND	30	50		50	5	10	145	8,5	1232,5
7020021	CAIXA ORGANIZADORA ENT/SAIDA DE DOCS	UND	20						20	55	1100
7020070	CALCULADORA GRANDE 8 DIGITOS	UND	5	10		5	2	2	24	10	240
7020019	CALCULADORA MEDIA 14 DIGITOS	UND	5	10		5	2	2	24	45	1080
7020017	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/50 UND AZUL	CX	5	15	5	15	2	3	45	46	2070



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020177	CANETA MARCADORA DE CD 2,00MM AZUL	UND	50						50	6	300
7020072	CANETA RETRO PROJETOR PONTA 2MM	UND				50			50	6,99	349,5
7020075	CLIPES EM ARAME DE ACO 2/0 CX C/100: NIQUEL	CX	20	20		30	10	10	90	2,99	269,1
7020010	CLIPES EM ARAME DE ACO 3/0 CX C/100: NIQUEL	CX	10	10		20	5	5	50	2,99	149,5
7020024	CLIPES EM ARAME DE ACO 4/0 CX C/50: NIQUEL	CX		10	0	10			20	2,99	59,8
7020004	CLIPES EM ARAME DE ACO 8/0 CX C/500G: NIQUEL	CX	5	30		50			85	13	1105
7020078	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1KG	KG						10	10	13	130
7020026	COLA LIQUIDA BRANCA NÃO TOXICA 90 G	FR	5	20		20	5	5	55	2,5	137,5
7020027	CORRETIVO FITA 402X8,5 CM	UND	30	50		50	5	5	140	5,99	838,6
7020079	CORRETIVO LIQUIDO P/ ERROS MECANOGRFICO	TB	10	30		20	5	5	70	1,1	77
7020111	ENVELOPE BRANCO 24X34	UND	150	300		1000			1450	0,4	580
7020031	ESTILETE C/LAMINA MEDIO:TAMANHO ÚNICO	UND	5	10		5			20	9,99	199,8
7020087	ETIQUETA DE PASTA SUSPensa CX C/50	CX	5	10		10			25	6,99	174,75
7020105	ETIQUETA DE PRECO GRANDE: 666 UND. 50X30M	RL	5	5		5		10	25	6,99	174,75
7020237	FITA CREPE 18X50MM	UND		30		50	5	10	95	4,99	474,05
7020035	FITA DUPLA FACE 19X30	UND	5	5		5	2	2	19	5,99	113,81



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020082	GRAMPEADOR DE MESA ESTRUTURA METALICA	CX	5	5		5	2	3	20	50	1000
7020006	GRAMPEADOR DE MESA P/200 FOLHAS	UND	2	2		2	1	1	8	119	952
7020039	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CX C/5000	CX	5	3		3	1	1	13	11	143
7020040	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/5000	CX	10	20		20	5	5	60	6,99	419,4
7020038	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PAREDE CX C/5000	CX	1	1		1			3	11,99	35,97
7020084	LAPIS DE COR (24 CORES): TAMANHO ÚNICO	CX					10		10	9,99	99,9
7020042	LAPIS PRETO N°2 CX/144	CX	2	5	5	5	5	3	25	39,99	999,75
7020044	LIVRO PONTO C/100 FOLHAS	UND	2	10		5	2	2	21	12	252
7020053	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS	CX	3	3		4			10	199,9	1999
7020052	PAPEL CARBONO A4 AZUL - A4 PRETO	FOL	20	100		100			220	0,4	88
7020088	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE EM PLA	UND	20	30		30			80	2,99	239,2
7020048	PASTA DE PLASTICO TRANS. C/ELASTICO	UND	30	50		50	10	20	160	2,99	478,4
7020188	PERFURADOR INDUST.DE O2 FUIROS ATE 100 FLS	UND	1						1	79,99	79,99
7020252	PILHA 9V	UND		70		80			150	13	1950
7020091	PILHA ALCALINA MEDIA A4 - LR6/1.5V	UND		80		50			130	6	780
7020217	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA - LR03/1.5V	UND	80	200		200	10	10	500	9,99	4995



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020103	PILHA PARA CALCULADORA GRANDE	UND	10	10		10	5	5	40	6	240
7020102	PILHA CALCULADORA MEDIA	UND	20	10		10	5	5	50	5,99	299,5
7020254	PILHA TAMANHO C	PAR		20		30		10	60	22	1320
7020125	PINCEL P/QUADRO MAGNETICO PONTA 40MM	UND	5						5	4,99	24,95
7020116	PRANCHETA DE MADEIRA	UND			20	20			40	7	280
7020145	TINTA PINTURA A DEDO, 30 ML ATOXICA, LAVAVEL	CX					30		30	6	180
										VALOR TOTAL	R\$ 41.709,47

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000040/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13/07/2023 extinguindo-se em 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000040/22-SRP.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações:

Proj. Atividade: 10.122.0002.2013.0000 – Manutenção Da Secretaria De Saúde

Unidade: 020701 – Secretaria De Gabinete

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.301.0008.2057.0000 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.301.0008.2058.0000 – Agentes Comunitários De Saúde

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.302.0009.2065.0000 – Manutenção Do Hospital Municipal

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.302.0009.2066.0000 – Manutenção Do CAPS

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.303.0011.2072.0000 – Manutenção Da Vigilância Epidemiologia

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,1%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000040/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. (a). **KELLY CRISTINA PARENTE ALVES**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 13 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA
CNPJ 14.097.952/0001-80
CONTRATADO(A)